



Número: 0600035-59.2024.6.04.0062

Classe: **REPRESENTAÇÃO**  
Órgão julgador: **062ª ZONA ELEITORAL DE MANAUS AM**  
Última distribuição : **02/05/2024**  
Valor da causa: **R\$ 0,00**  
Assuntos: **Pesquisa Eleitoral - Divulgação de Pesquisa Eleitoral Fraudulenta**  
Segredo de Justiça? **NÃO**  
Justiça gratuita? **NÃO**  
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

| Partes                                                                  | Advogados                    |
|-------------------------------------------------------------------------|------------------------------|
| PARTIDO TRABALHISTA DO BRASIL DO MUNICIPIO DE MANAUS/AM (REPRESENTANTE) |                              |
|                                                                         | VITOR JOSE BORGHI (ADVOGADO) |
| NERVERA SERVICOS DE INFORMATICA LTDA (REPRESENTADO)                     |                              |

| Outros participantes                                     |  |
|----------------------------------------------------------|--|
| PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO AMAZONAS (FISCAL DA LEI) |  |

| Documentos |                    |                         |         |
|------------|--------------------|-------------------------|---------|
| Id.        | Data da Assinatura | Documento               | Tipo    |
| 122236277  | 30/05/2024 11:37   | <a href="#">Decisão</a> | Decisão |



**JUSTIÇA ELEITORAL**  
**062ª ZONA ELEITORAL DE MANAUS AM**

**REPRESENTAÇÃO (11541) Nº 0600035-59.2024.6.04.0062 / 062ª ZONA ELEITORAL DE MANAUS AM**

REPRESENTANTE: PARTIDO TRABALHISTA DO BRASIL DO MUNICIPIO DE MANAUS/AM

Advogado do(a) REPRESENTANTE: VITOR JOSE BORGHI - PR65314

REPRESENTADO: NERVERA SERVICOS DE INFORMATICA LTDA

**DECISÃO**

Trata-se de Representação com pedido de liminar ajuizada pela Comissão Provisória Municipal do Partido Avante Manaus em face de ATLASINTEL TECNOLOGIA DE DADOS LTDA., por suposta pesquisa eleitoral irregular, protocolada na Justiça Eleitoral sob o nº AM-04223/2024.

Dentre os pedidos solicitados da petição inicial, demanda-se a concessão de medida liminar para impedir a divulgação dos resultados obtidos na pesquisa eleitoral AM-04223/2024 sob alegação de contaminada por vícios insanáveis tais como utilização de dados desatualizados, inexistência de cartilha e diferença na amostra real e no registro.

Em manifestação, o Ministério Público Eleitoral opinou com base no art. 16, §1º, da Resolução TSE N. 23.600/19, pela concessão da liminar a fim de determinar à representada a imediata suspensão da divulgação da pesquisa, sob pena de multa diária de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

É o relatório. Decido.

Diante das informações e dos documentos juntados a representação tanto pela Representante quanto pelo Ministério Público Eleitoral, entendo haver probabilidade do direito e perigo de dano vez que verificadas incongruências nas informações prestadas e em razão do risco ao resultado das eleições municipais na cidade de Manaus, resultante de suposta pesquisa não registrada, considerando a influência de opinião ou escolha que as pesquisas ocasionam nos eleitores.

Na análise do setor censitário da pesquisa, verifica-se a repetição nominal de bairros, identificando-os com numerações de referências diferentes e designando para cada registro uma quantidade de eleitores entrevistados. Há divergência também no quantitativo de entrevistados no registro da pesquisa (oitocentos) e a quantidade de eleitores entrevistados indicada no documento anexado no sistema PesqEle (oitocentos e vinte e cinco).

Destaca, ainda, o Ministério Público Eleitoral a ausência de indicação do fator de ponderação que será



aplicada na pesquisa nas diferentes classes censitárias dos eleitores entrevistados.

Desta forma, diante do explicitado, entendo pela suspensão da pesquisa eleitoral, por entender **não registrada**, em razão do risco que traz para o resultado das eleições municipais deste ano, caso se perenize.

Como economia processual, determino ao cartório eleitoral que intime a Empresa ATLASINTEL TECNOLOGIA DE DADOS LTDA., na pessoa do seu representante legal, para que suspenda quaisquer atividades relacionada à divulgação da pesquisa de protocolo AM-04223/2024 imediatamente após notificada, bem como apresente contestação, caso queira, no prazo de 15 (quinze) dias.

Fica ciente o representado que a suspensão deve permanecer em vigor até ulterior deliberação deste juízo eleitoral, sob pena de multa diária de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), a contar do dia subsequente à efetiva intimação do requerido, no caso de descumprimento.

Registre-se. Publique-se. Intime-me. Cumpra-se.

Manaus, data da assinatura eletrônica.

**Rafael Rodrigo da Silva Raposo**  
Juiz Eleitoral

